



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

28 09 2022
13:55 HORAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 116/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PLO 116/2022

Protocolo:1373/2022

Processo: 152 / 2022

VEREADOR RELATOR: RAFAEL L FANTIN – DENTINHO (PSD)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13 de Setembro de 2022

AUTOR: Prefeito Municipal - Mandato 2021/2024

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Membro Titular da COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJ da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 116/2022, Vereador Rafael L. Fantin – Dentinho (PSD), após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 208 (duzentos e oito) Cargos nas categorias funcionais a seguir relacionadas:

I - 30 (trinta) Cargos de Professor Área I, Área II e Ensino Médio - Educação Física, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e padrão de vencimento N2-A e N3-A;

II - 30 (trinta) Cargos de Professor Área I, Área II e Ensino Médio - Língua Inglesa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e padrão de vencimento N2-A e N3-A;

III - 60 (sessenta) Cargos de Pedagogo Orientador Educacional, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e padrão de vencimento N3-A;

IV - 80 (oitenta) Cargos de Pedagogo Supervisor Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e padrão de vencimento N3-A;

V - 01 (um) Cargo de Professor Anos Finais - Matemática com Libras, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e padrão de vencimento N2-A e N3-A;

VI - 01 (um) Cargo de Professor Anos Finais - Língua Portuguesa com Libras, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e padrão de vencimento N2-A e N3-A;

VII - 01 (um) Cargo de Professor Anos Finais - Ciências com Libras, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e padrão de vencimento N2-A e N3-A;

VIII - 01 (um) Cargo de Professor Anos Finais - Educação Física com Libras, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e padrão de vencimento N2-A e N3-A;

IX - 01 (um) Cargo de Professor Anos Finais - História com Libras, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e padrão de vencimento N2-A e N3-A;

X - 01 (um) Cargo de Professor Anos Finais - Geografia com Libras, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e padrão de vencimento N2-A e N3-A;

XI - 01 (um) Cargo de Professor Anos Finais - Artes com Libras, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e padrão de vencimento N2-A e N3-A;

XII - 01 (um) Cargo de Professor Anos Iniciais - Libras, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e padrão de vencimento N2-A e N3-A;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Justifica o Executivo Municipal, que a contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos acima especificados, se deve ao fato da necessidade de manter o bom andamento dos anos letivos, e suprir a defasagem de profissionais nas escolas municipais. A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III, e 234, da Lei Complementar Municipal nº275, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a "PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO", firmada pela Secretária Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da "DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS", firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §12, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Considerando os aspectos expendidos, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Sessões aos 27 de setembro de 2022.

Vereador **Rafael L Fantin Dentinho**
PSD